



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-11400/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC - 157 /2012

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Anabela Coutinho Gonçalves

2.2. Cargo: Professor da Educação Básica

2.3. Matrícula: 557

2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais

3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPSEC

3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial nº 284, de 27 a 30/07/11

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 41, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Anabela Coutinho Gonçalves**, matrícula nº 557, cargo de Professor da Educação Básica, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, à fl. 41.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 19 de janeiro de 2012.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE